



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

MENSAGEM DE LEI Nº 029-GP/2019
DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Edis,

RECEBIDO
Recebemos o Presente Dect°
Em 15 / 04 / 2019
ELIZABIANNA CH. JÓNES
C.M.V.N.M

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Lei, projeto que *“REVOGA A LEI Nº 755/GP/2010 - QUE AUTORIZAVA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR O LOTE Nº 09 DA QUADRA 02.11- em favor da CAERD-COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – ÁREA TOTAL DE 866,00m², para construção da sede do referido órgão, e dá outras providências”*.

O presente projeto de lei se justifica em razão de até o presente momento, passados mais de 09(nove), ato algum destinado a transferência de titularidade do bem objeto da doação, e/ou, início da construção da sede para atendimento local, nos termos do parágrafo único da lei que se pretende revogar, fora realizado.

Toda doação de bem imóvel público, por parte da Administração Pública, só se justifica no caso deste atender a um interesse público, não podendo ele ter sua finalidade desviada ou abandonada.

No presente caso, não foi cumprida a finalidade para qual o imóvel foi doado, caracterizando descumprimento do encargo o que gera a reversão do bem público ao patrimônio do Município.

Na certeza de contar com o pronto atendimento dessa respeitável Câmara Municipal, solicitamos que se dignem em apreciar o projeto em medida de urgência.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA.

Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

PROJETO DE LEI Nº 029-GP/2019.

DE 15 DE ABRIL DE 2.019.

“REVOGA A LEI Nº 755/GP/2010 QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DO LOTE Nº 09 DA QUADRA 02.11 COM RETORNO DO BEM À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei Orgânica Municipal, remete a Câmara Municipal de Nova Mamoré para submeter a apreciação a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica revogada a Lei Municipal nº 755/PMNM//2010 de 13.04.2010 em razão de não atingir a finalidade para qual o imóvel foi destinado, após transcorridos mais de 09(nove) anos da doação, caracterizando descumprimento do encargo.

Artigo 2º – O imóvel objeto da doação, lote 09 da quadra 02.11, retorna ao patrimônio do Município de Nova Mamoré.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial todas as contidas na Lei nº 755/PMNM/2010.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA.

Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 755/PMNM/2010
DE 13 DE ABRIL DE 2010

“Dispõe sobre a doação do lote nº 09 da quadra 02.11, perfazendo uma área de 866.00m² e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Artigo 1º - Autoria o Poder Executivo fazer a DOAÇÃO do Lote nº 09 da Quadra nº 02.11 perfazendo uma área total de 866.00 m² em favor da Companhia de Água e Esgotos de Rondônia - CAERD inscrita no CNPJ 05.914.254/0001-39 estabelecida na Av: Devidério Domingos Lopes, 3116 Bairro João Francisco Clímaco.

Parágrafo Único: A doação citada no caput anterior visa à edificação do prédio da Companhia de água e Esgotos de Rondônia – CAERD em nosso município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Palácio 21 de julho, em 13 de Abril de 2.010.

JOSÉ BRASILEIRO UCHÔA
PREFEITO MUNICIPAL